

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍTABA

LEI Nº 1.018, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.965

Crivo do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) - Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) - Dar execução sistemática a este plano, efetuando-os fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) - Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) - Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhes foram consignados;

e) - Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do P.R.N.;

f) - Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à viação rodoviária Municipal;

g) - Elaborar, anualmente, o Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;

h) - Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art. 3º - O S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R., poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1.018, de 15 de dezembro de 1.965.- continuação - fl. - 2 -

§ 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnico, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - A Chefia do S.M.E.R. compete:

a) - Elaborar e submeter ao Prefeito os programas munícipios e respectivos orçamentos;

b) - Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art. 5º - Para atender às despesas do S.M.E.R., a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) - A quota, que couber ao Município, do F.N.H.

b) - A contribuição orçamentária do Município em importânciia, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluídas as rendas industriais;

c) - Créditos especiais;

d) - As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

§ 1º - A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

Art. 6º - As dúvidaas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 89, de 5 de julho de 1951.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mundo, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 15 de dezembro de 1.965.-


- Prefeito Municipal -
(Geraldo Soureia Franco)


- Secretário -
(Lynce Ribeiro Chaves)

1fd/-**.